



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

14ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, A REALIZAR-SE, REMOTAMENTE, DIA 09 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 16:00 HORAS.

ABERTURA DA SESSÃO:

Chamada de Vereadores (a), para verificação de “quorum”.

BÍBLIA SAGRADA:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada pela Vereadora Sidnéia Monte.

EXPEDIENTE:

ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES:

Discussão e votação das atas das sessões ordinárias de 12 e 26 de julho de 2021.

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

Leitura das correspondências recebidas de diversos.

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES (A):

Apresentação de projetos, requerimentos, indicações e moções.

ORADORES:

Uso da palavra pelos seguintes Vereadores, versando sobre tema livre.

ORDEM DO DIA:

PROCESSO CM. Nº 341/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Dispõe sobre acrescentar e alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2931, de 11 de janeiro de 2016

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 07 DE JULHO DE 2021.

ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.931, DE 11 DE JANEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso IV ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.931, de 11 de janeiro de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

IV – Os estabelecimentos que funcionarem em horário diverso às atividades com alunos nas escolas.

Art. 2º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.931, de 11 de janeiro de 2016, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º - Os estabelecimentos destinados precípua ou secundariamente a venda de drogas legais, para consumo no local, e de funcionamento de estabelecimentos destinados a prestação de serviços de jogos legais e acesso à internet terão autorizado o funcionamento de acordo com o parágrafo único e inciso V do artigo 207 do Código de Posturas do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ, 07 DE JULHO DE 2021.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº360 /2021, DE 21 DE JULHO DE 2021.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 400.000,00 para atender as despesas de custeio (materiais de consumo e prestação de serviços) da Secretaria Municipal de Saúde.

PROJETO DE LEI Nº 034
De 21 de julho de 2021
(De autoria do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº. 4320/1964”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté, autorizada proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, provenientes dos recursos recebidos do Ministério da Saúde, através de Emenda Parlamentar nº 81000794 – Portaria nº 1468 de 30 de junho 2021, que serão destinados para o Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde, para atender as despesas de CUSTEIO (materiais de consumo e prestação de serviços) da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas ao Crédito Adicional Especial de que trata este artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
Funcional Programática: 3.3.90.30 – Material de Consumo 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica Função: 10 – Saúde Sub-Função: 301 – Atenção Básica Programa: 0014 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde Projeto/Ação de Governo: 2086 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde. Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados.	200.000,00 200.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Código de Aplicação: 301.015 - Atenção Básica - Incremento Temp.Custeio (Portaria nº 1468)	
--	--

Artigo 2º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos Provenientes de Excesso de Arrecadação, de conformidade com o disposto no inciso II do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a remanejar por decreto, de uma categoria econômica para outra prevista no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, e suplementar até o limite necessário as receitas arrecadadas de juros de aplicação financeira dos recursos recebidos para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido nesta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 5º - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 21 de julho de 2021.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 362/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Dispõe sobre a revigoração, junto à estrutura administrativa municipal, dos cargos de entregador de avisos e de professor de iniciação em processamento de dados.

PROJETO DE LEI Nº 035
De 23 de julho de 2021
(De Autoria do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A REVIGORAÇÃO, JUNTO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, DOS CARGOS DE ENTREGADOR DE AVISOS E DE PROFESSOR DE INICIAÇÃO EM PROCESSAMENTO DE DADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam revigorados junto à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal os seguintes cargos:

I - Cargo de Entregador de Avisos, de provimento efetivo, mediante concurso público de provas, extinto pelo artigo 35, da Lei Municipal nº 3.175, de 30 de outubro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

II - Cargo de Professor de Iniciação em Processamento de Dados, de provimento efetivo, mediante concurso público de provas, extinto pelo artigo 35, da Lei Municipal nº 3.175, de 30 de outubro de 2019.

Artigo 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté, 21 de julho de 2021.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

EXPLICAÇÃO PESSOAL:

MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES (A):

Manifestação dos seguintes Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato:

ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

Encerramento da sessão pelo Presidente da Câmara.

Ibaté, 06 de agosto de 2021.

VALENTIM APARECIDO FARGONI
Presidente